

DECRETO Nº 4.230 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o uso do espaço público e fixa disposições por ocasião da "138ª Festa de São João Batista".

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no período de 15 a 26 de junho de 2022, no Largo São João e Praça Armando Salles de Oliveira, será realizada a "138ª Festa de São João Batista";

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos e pessoas que regularmente transitam no local pelos dias festivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público e estabelecer outras disposições de interesse público, de maneira a proporcionar aos participantes do evento maior conforto e segurança no atendimento da incolumidade pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto apresenta disposições administrativas e regulamenta o uso do espaço público em razão da "138ª Festa de São João Batista", que ocorrerá nos dias **15 a 26 de junho de 2022**, no **Largo São João** e na **Praça Armando Salles de Oliveira**.

CAPÍTULO II**DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 2º Durante o período e locais discriminados no artigo anterior, fica proibido:

I-Colocação de mesa, cadeira, churrasqueira e qualquer outro obstáculo, fora dos locais devidamente delimitados pelo Poder Público, comprometendo a saída de segurança ou prejudicando o fluxo dos transeuntes;

II-No local do evento e em ruas adjacentes, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, permitido apenas uso de copos descartáveis ou recipientes plásticos; III-A partir das 18:00 horas, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do interior do local do evento;

§ 1º Nos termos da Lei Complementar nº 209/2018 - Código de Posturas, o descumprimento do disposto nos incisos I e II poderá resultar em:

a) Aplicação de multa e remoção do obstáculo ou apreensão do recipiente de vidro;

b) Se comerciante ou prestador de serviços, poderá ainda ter cassado o Alvará de Funcionamento com a interdição do estabelecimento, sem prejuízo do disposto na alínea "a".

§ 2º O descumprimento do disposto no inciso III sujeitará o condutor a penalidade de multa por infração de trânsito grave, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme previsto no art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

CAPÍTULO III ZONA AZUL

Art. 3º A cobrança de tarifa de estacionamento público rotativo, denominada ZONA AZUL torna-se facultativa durante o período referido no art. 1º, no local do evento e nas vias e logradouros públicos adjacentes.

CAPÍTULO IV**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

Art. 4º Durante o período referido no art. 1º, fica permitido o funcionamento estendido até às 03:30h do dia seguinte, dos estabelecimentos de comércio tipo bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados.

CAPÍTULO V**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O interessado em Alvará de Licença e Funcionamento para exercer atividade no evento deverá firmar declaração de ciência e responsabilidade integral aos termos deste Decreto junto ao Setor de Fiscalização de Tributos.

CAPÍTULO VI**VIGILÂNCIA SANITÁRIAE HIGIENE PESSOAL**

Art. 6º Concernente à vigilância sanitária e higiene pessoal, além das Normas de Instalação das Barracas entregue individualmente para cada atividade, fica determinado aos trabalhadores que produzirem ou comercializarem gêneros alimentícios:

I-Recomendada a utilização de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, e toucas, salvo atividade específica com previsão de obrigatoriedade do uso;

II-Segregar as funções de manipulador alimentos e de recebimento de valores, salvo assepsia prévia das mãos com água e sabão;

III-Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e consumidores.

CAPÍTULO VII**PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Art. 7º Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 209/2018 - Código de Posturas, constitui crime punido com detenção, o ato de: "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica" (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, art. 243).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A fiscalização e a aplicação das sanções descritas neste Decreto ficam atribuídas aos agentes públicos que exerçam atividades de fiscalização de posturas, de trânsito, guardas civis municipais e policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada.

Art. 9º Os comerciantes e prestadores de serviço que se estabelecerem no local do evento deverão manter uma cópia integral deste Decreto em local visível e de fácil acesso à população e à fiscalização.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de junho de 2022.

ALCIDES de MOURACAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONVITE AO PÚBLICO



A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, por meio da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, Vereadora Claudia Regina Martins Correia Alves, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida o público em geral para participar da audiência pública a ser realizada no dia 14 de junho deste ano, às 19h00, no auditório da Câmara, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 29/2022, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO).

Laranjal Paulista, 07 de junho de 2022.

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

Presidente da CFOC

.....